



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

## REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DA MAMANGUAPE - PB – MANDATO 2020/2022

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 no Município de Mamanguape, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142/1990, Lei Municipal nº 924/2015 de 22 de maio de 2015, bem como com o Regimento Interno do CMS no que não conflitar com a legislação vigente.

### CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

**Art. 2º** Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e Edital de Convocação e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A designação da Comissão Eleitoral ocorreu no dia 13 de 12 de 2019;
- III. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá dia 03 de 01 de 2020;
- IV. O resultado da eleição será publicado pela Comissão Eleitoral que, após proclamá-lo, encaminhará ao Poder Executivo Municipal antes da posse dos integrantes do CMS;
- V. A homologação do resultado eleitoral da instituição, entidade ou movimento social, para exercer mandato no CMS, será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- VI. A assinatura do Termo de Posse para exercício do mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 e eleição da mesa diretora será no dia 14 de 02 de 2020.

### CAPÍTULO III DO EDITAL

**Art. 3º** O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

**Parágrafo Único.** O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Placar do Município e no portal eletrônico da Prefeitura, nos jornais da cidade ou lidos nas emissoras de rádio e enviado às organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

**Art. 4º** As instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, interessadas em participar do processo eleitoral, deverão se inscrever na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Coronel Luis Inacio, 316 – Centro Mamanguape, Estado da Paraíba.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 06 de 01 de 2020 a 15 de 01 de 2020 no horário das 8:00 às 11:00 horas..

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até 2 (dois) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgada especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral, especificando o motivo.

§ 6º As organizações terão prazo de 72 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no parágrafo anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

**Art. 5º** As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

## **Seção II Da Documentação**

### **I. Instituições e entidades:**

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal comprovando a existência, pelo período mínimo de 02 anos no município registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade no pleito eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente;
- f) Comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

### **II. Movimentos sociais:**

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal, redes sociais, fotografias ou qualquer documento que comprove as atividades do movimento de no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos ou Ministério Público que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, de o representante titular e respectivo suplente, que representarão o movimento social, subscrito pelo seu



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

dirigente;

- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.
- f) Comprovante de endereço de o representante titular e do suplente.

## **Seção III Da Eleição**

**Art. 6º** As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 serão realizadas em Mamanguape, no dia 31 de 01 de 2020, das 08:00 às 12:00 horas, No Centro Cultural Fênix, na Praça Antenor Navarro – Centro, Mamanguape – PB.

**§ 1º** A Plenária do segmento dos usuários elegerão 06 (seis) organizações titulares e igual número de suplentes, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 no CMS;

**§ 2º** A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerão 03 (três) organizações titulares e igual número de suplentes, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato de 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022 no CMS;

**§ 3º** A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão 03 (três) organizações titulares e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) de prestadores e 01 (um) de gestores, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 15 de 02 de 2020 a 14 de 02 de 2022;

**§ 4º** O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08:00 às 09:00 horas, impreterivelmente.

**§ 5º** O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

**§ 6º** A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 09:15 horas com quorum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, às 09:30 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

**§ 7º** Cada Plenária de segmento deverá escolher 02 (dois) representantes para



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 8º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 9º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 10º Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 11º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para publicação do resultado;

§ 12º Publicado o resultado, o mesmo deverá ser amplamente divulgado.

§ 13º Caso não se complete o quantitativo mínimo de vagas estabelecido em Lei, que a plenária de eleição decida sobre a continuidade do processo eleitoral do CMS.

## **Seção IV**

### **Da Interposição de Recursos**

**Art. 7º** O prazo para interposição de recurso é de até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição será proclamado pela Comissão Eleitoral que encaminhará ao Poder Executivo para providências quanto à homologação mediante Decreto.

## **Seção V**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8º** À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º A escolha dos cargos da Comissão Eleitoral será definida entre seus os membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão representar as entidades inscritas durante o Processo Eleitoral.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar a Secretária de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

**Art. 10º** São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

**Art. 11º** São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

**Art. 13º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

**Art. 14º** Os representantes das entidades eleitas para compor o CMS devem, obrigatoriamente, residir no Município de Mamanguape-PB.

**Art. 15º** Os atos oficiais relativos ao Processo Eleitoral do CMS serão publicados no sítio <https://www.mamanguape.pb.gov.br/> e no placar da Secretaria Executiva do CMS, situada no endereço declinado no artigo 4º deste Regimento Eleitoral.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: JANEIRO

**Art. 16º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mamanguape/PB, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2020.